



## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE SHUKOKAI

### CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo Primeiro - Denominação e Sede

**UM** - A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE SHUKOKAI é uma associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional e tem a sua sede no Porto, na Rua José de Carvalho, 110.

**DOIS** - A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE SHUKOKAI poderá usar simplesmente, como sua designação, a sigla **APKS**

**TRÊS** - A **APKS** rege-se pela legislação em vigor, pelo presente Estudo e regulamentos ou deliberações aprovadas em Assembleia Geral e ainda pelas normas desportivas internacionais.

#### Artigo Segundo - Objecto

**UM** - A **APKS** tem como fim principal o estudo e promoção do Karate - Do como meio de desenvolvimento espiritual e físico do indivíduo.

**DOIS** - O objecto da **APKS** consiste, completamente, na prática e desenvolvimento da modalidade de KARATE - SHUKOKAI.

#### Artigo TERCEIRO - SÓCIOS

**UM** - A **APKS** é composta por sócios ordinários e sócios honorários.

**DOIS** - São sócios ordinários os praticantes da modalidade que requeiram a sua adesão à Direcção e, após admitidos, paguem a quotização estabelecida e cumpram as regras da **APKS**.

**TRÊS** - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção por serviços relevantes ao KARATE -SHUKOKAI .

**QUATRO** - Sem prejuízo do seus direitos enquanto sócio ordinário, é desde já nomeado primeiro sócio fundador Marcelo Joaquim Azevedo.

#### Artigo Quarto - Direitos dos Sócios

**UM** - Constituem direitos dos sócios ordinários da **APKS** :

- a) Possuir documento comprovativo da filiação;
- b) Participar nas provas da **APKS**, de harmonia com os respectivos regulamentos;

- c) Integrar a Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto e regulamentos;
- d) Apresentar por escrito à Assembleia Geral, Presidente ou Direcção propostas e recomendações uteis ao desenvolvimento e prestígio do Karate-Sukokai, incluindo alterações ao presente Estatuto e regulamentos;
- e) Propor e eleger os titulares dos órgãos de **APKS**, convocar, participar e votar na Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto, bem como ser eleito para qualquer dos seus órgãos;
- f) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos regulamentos e por deliberação na Assembleia Geral.

**DOIS** - Os sócios ordinários menores de idade, não poderão exercer os direitos consagrados nas alíneas c) e f) do numero anterior enquanto não atingirem a maioridade.

### **Artigo Quinto - Deveres dos Sócios**

São deveres dos sócios ordinários da **APKS**:

- a) Elaborar ou, quando for caso disso, reformular os seus estatutos e regulamentos segundo a orientação decorrente deste estatuto e dos seus regulamentos;
- b) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os seus Estatutos e regulamentos, as instruções das autoridades competentes, o presente Estatuto e os regulamentos e determinações da **APKS**;
- c) Pagar, quando devidas nos termos regulamentares, as quotas de filiação e demais dívidas contraídas para com a **APKS**;
- d) Cooperar em todas as competições organizadas pela **APKS**, no interesse do Karate-Shukokai;
- e) Quaisquer outras que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

### **Artigo Sexto - Honorários**

Constituem direitos dos sócios honorários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Karate-Shukokai;
- c) Receber relatórios anuais e demais publicações da **APKS**.

### **Artigo Sétimo - Direito de informação dos sócios**

**UM** - Qualquer sócio ordinário pode consultar na sede da **APKS**, ou exigir que lhe sejam facultados:

- a) Os relatórios de actividades, orçamentos, contas e balanços, bem como os respectivos documentos de prestação de contas e pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Convocatórias, actas e listas de presença das reuniões das Assembleias Gerais;
- c) Elementos informativos acerca das verbas despendidas com o pessoal administrativo,

treinadores e técnicos, acções de formação, actividades de alta competição e representações ou realizações a nível internacional.

Dois - Nas Assembleias Gerais os Sócios Ordinários podem ainda solicitar, aos órgãos da **APKS** melhor habilitados para as prestar, informações que lhes permitam formar opinião fundamentada sob os assuntos sujeitos a deliberação, as quais não podem ser recusadas, salvo motivo ponderoso sujeito a decisão do Presidente de Mesa.

## **CAPITULO II - ESTRUTURA ORGÂNICA**

### **ARTIGO Oitavo - Órgãos da APKS**

**UM** - **APKS** realiza os seus fins por intermédio dos seus órgãos próprios e mediante delegação de competências prevista neste Estatuto e regulamentos.

**DOIS** - São órgãos próprios da **APKS**:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direcção
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho Técnico Nacional;
- f) O Conselho Jurisdicional;

### **Artigo Nono - Mandato dos Órgãos**

**UM** - Os titulares dos órgãos da **APKS** são eleitos para mandatos de dois anos.

**DOIS** - O exercício das suas funções inicia-se com a respectiva posse e cessa com a tomada de posse dos sucessores, a conferir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de quinze dias sobre a data da eleição, salvo ocorrendo entretanto facto extintivo.

### **Artigo Décimo - Eleições**

**UM** - Os titulares dos órgãos da **APKS**, com ressalva das excepções no presente Estatuto, são eleitos em lista única e completa, por sufrágio directo e secreto, e com os votos da maioria simples.

**DOIS** - A lista deve incluir suplentes em número não inferior a um terço dos previstos como efectivos, à excepção do Presidente.

**TRÊS** - Salvo os casos previstos no presente Estatuto, as listas a submeter à eleição devem ser subscritas por um mínimo de vinte e cinco sócios ordinários, maiores de idade.

**QUATRO** - Nenhum sócio pode subscrever ou participar em mais do que uma lista, nem ser eleito para mais do que um cargo, em simultâneo.

**CINCO** - As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos

onde expressamente manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede da **APKS** até 15 dias úteis antes do acto eleitoral.

### **Artigo Décimo Primeiro - Perda do Mandato**

**UM** - Os titulares dos órgãos eleitos em Assembleia Geral perdem o seu mandato por renúncia ou destituição.

**DOIS** - Para além dos casos previsto na Lei ou nos regulamentos, constitui causa de destituição o não cumprimento das obrigações funcionais decorrentes do presente Estatuto e dos regulamentos da **APKS**;

**TRÊS** - A destituição dos titulares dos órgãos da **APKS** é da competência da Assembleia Geral, por votação de uma maioria qualificada de dois terços.

**QUATRO** - A proposta de destituição deverá ser fundamentada e apresentada pelo respectivo órgão.

**CINCO** - Os titulares em causa terão o direito de defesa por escrito e poderão intervir na reunião da Assembleia Geral em que a proposta seja debatida.

**SEIS** - Os titulares dos órgãos da **APKS**, quando renunciem ao seu cargo, devem comunicá-lo por escrito ao Presidente do respectivo órgão, o qual, por sua vez, deverá comunicá-la, no prazo de oito dias, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo Décimo Segundo - Substituição**

**UM** - Ocorrendo perda de mandato do titular do cargo de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido por cooptação de entre os restantes membros do órgão, salvo nos casos especialmente previstos no presente Estatuto.

**DOIS** - Se a perda de mandato for de qualquer outro titular, é chamado o suplente por ordem de precedência da sua colocação da lista por que foi eleito.

**TRÊS** - Se um órgão ficar sem quorum de funcionamento, proceder-se-á à eleição intercalar no prazo máximo de trinta dias, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar, a título interino, membros no número necessário para que o órgão possa funcionar, os quais exercerão funções até à posse dos eleitos nos termos da presente disposição.

### **Artigo Décimo Terceiro - Regras gerais de funcionamento**

**UM** - Salvo as excepções previstas no presente Estatuto, os órgãos da **APKS** regem-se no seu funcionamento, pelos respectivos regimentos, integrantes do Regulamento Geral, que por eles podem ser propostos para aprovação pela Assembleia Geral

**DOIS** - Os órgãos da **APKS** reúnem-se, salvo nos casos especiais previstos no presente Estatuto, na sede da mesma por iniciativa do respectivo Presidente, ou a requerimento de um terço dos respectivos membros.

**TRÊS** - As convocatórias para as reuniões dos órgãos são notificadas, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos.

**QUATRO** - São dispensadas as formalidades referidas no número anterior se estiverem presentes todos os membros e aceitem expressamente reunir, discutir e votar.

**CINCO** - Salvo nos casos especiais previstos no presente Estatuto, os órgãos deliberarem com a presença da maioria simples, quando o Estatuto exigir outras maiorias.

**SEIS** - As deliberações, que ficarão a constar de actas registadas em livros próprios, são tomadas por maioria simples, salvo quando o Estatuto exigir outras maiorias.

**SETE** - As deliberações, do Conselho Jurisdicional devem ser fundamentadas de facto e de direito, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo Décimo Quarto - Composição e deliberação**

**UM** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da **APKS**, sendo composta pelos seus sócios ordinários, maiores de idade.

**DOIS** - Participam ainda na Assembleia Geral, mas sem direito a voto, os sócios ordinários menores, os titulares dos órgãos da **APKS** e os sócios honorários.

**TRÊS** - Cada sócio ordinário, maior de idade, disporá na Assembleia Geral de um voto.

#### **Artigo Décimo Quinto - Constituição**

**UM** - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos em Assembleia Geral.

**DOIS** - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou na sua falta ao Vice-Presidente, a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, a verificação da elegibilidade dos candidatos aos órgãos da **APKS**, a verificação de irregularidades do processo eleitoral e a declaração da perda de mandato, para além do exercício das demais funções atribuídas pelo presente Estatuto e pelos regulamentos.

**TRÊS** - Compete ao Secretário providenciar quanto ao expediente, elaborar as actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

**QUATRO** - Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum dos membros da Mesa, será o mesmo substituído, por escolha da Assembleia Geral, de entre os seus membros.

#### **Artigo Décimo Sexto - Recurso**

**UM** - Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente, no decurso das reuniões, poderá haver recurso para a Assembleia Geral a interpor verbal e imediatamente por qualquer membro, sendo esta decisão imediata e em última instância.

**DOIS** - Das deliberações da Assembleia Geral pode haver recurso para o Conselho Jurisdicional, a interpor no prazo de oito dias, com a apresentação de alegações e meios de prova.

#### **Artigo Décimo Sétimo - Reuniões**

**UM** - A Assembleia Geral reúne até trinta de Abril para aprovação do orçamento e até trinta de Novembro de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório de contas.

**DOIS** - A eleição dos órgãos associativos será efectuada em Assembleia Geral e os corpos gerentes eleitos tomarão posse até ao início da época desportiva imediatamente a seguir.

**TRÊS** - A Assembleia Geral reúne ainda por iniciativa do Presidente da Mesa ou sempre que assim for requerido pelo Presidente, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por sócios ordinários, que disponham, pelo menos, de um quarto do número total de votos dos membros da Assembleia.

**QUATRO** - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas através de anúncio publicado num dos jornais mais lidos com, pelo menos quinze dias de antecedência mencionando-se no aviso convocatório o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, que se faz acompanhar de todos os documentos e elementos necessários.

**CINCO** - As reuniões da Assembleia Geral realizam-se em local fixado pelo Presidente da Mesa, ouvido o Presidente da **APKS**.

### **Artigo Décimo Oitavo - Quorum**

**UM** - A Assembleia Geral não pode funcionar validamente, em primeira convocatória, sem a presença da maioria dos seus membros, podendo fazê-lo, uma hora depois, com qualquer número dos mesmos.

**DOIS** - As deliberações da Assembleia Geral são, em regra, tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

**TRÊS** - As deliberações que envolvam alterações aos estatutos têm de ser aprovadas por três quartos dos membros presentes.

**QUATRO** - A dissolução da **APKS** exige votação igual ou superior a três quartos dos membros da Assembleia geral.

**CINCO** - A deliberação destinada a autorizar a aquisição, a alienação, ou a oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos de valor superior a vinte mil contos por exercício só é válida desde que aprovada, pelo menos, por três quartos dos votos expressos.

### **Artigo Décimo Nono - Competência**

Compete à Assembleia Geral:

- a) A eleição e a destinação dos titulares dos órgãos federativos, salvo nos casos especialmente previstos no presente Estatuto;
- b) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- c) Definir os princípios gerais de orientação da actividade da **APKS** para o período do mandato;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- e) Apreciar e discutir os actos da Direcção, aprovando ou rejeitando Relatório e Contas;
- f) Atribuir a qualidade de sócios honorários;
- g) Conceder medalhas ou louvores a pessoas singulares ou Colectivas que tenham prestado serviços à **APKS** ou ao Karate-Shukokai;
- h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

- i) Fixar as quotas de inscrição dos sócios da **APKS**;
- j) Deliberar sobre outros assuntos que a Lei, o presente Estatuto ou regulamentos atribuam á sua competência.

## **CAPITULO IV - PRESIDENTE**

### **Artigo Vigésimo - Competência**

O Presidente representa a **APKS**, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a **APKS** em juízo e fora dele, nomeadamente junto da administração Publica e junto das organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros;
- c) Contratar pessoal para serviço da **APKS**, após parecer favorável da Direcção e proceder à gestão dos recursos humanos;
- d) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos
- e) Convocar a presidir às reuniões da Direcção, nas quais terá voto de qualidade;
- f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- g) Executar as deliberações dos órgãos da **APKS** sem prejuízo das competências próprias.

## **CAPÍTULO V - DIRECÇÃO**

### **Artigo Vigésimo Primeiro - Composição e Funcionamento**

**UM** - Compõem a Direcção um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.  
O Presidente da Associação preside à Direcção.

**DOIS** - Nas faltas ou impedimentos do Presidente este será substituído pelo vice-presidente.

**TRÊS** - A Direcção terá, no mínimo, uma reunião ordinária em cada mês, podendo reunir extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar.

### **Artigo Vigésimo Segundo - Competência**

Compete à Direcção da **APKS** praticar todos os actos de gestão e administração dos seus negócios, com ressalva da competência dos outros órgãos, em especial:

- a) Organizar as Selecções Nacionais e as competições desportivas de Karate-Shukokai;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e regulamentos e deliberações dos restantes órgãos;

- c) Garantir efectivação dos direitos e deveres dos sócios;
- d) Propor à Assembleia Geral a atribuição de sócios honorários;
- e) Elaborar propostas de alteração ao Estatuto e regulamentos
- f) Elaborar o plano anual de actividades e de objectivos a atingir organizando-o por fazes;
- g) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o orçamento ordinário e orçamentos complementares, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- h) Administrar os negócios da **APKS** em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- i) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos programa entre a **APKS** e a Administração Pública;
- j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- k) Nomear as Comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;
- l) Elaborar o calendário das provas nacionais das competições e os compromissos internacionais das seleções;
- m) Estabelecer o lugar da sede da associação, bem como a abertura e fecho de delegações no território nacional.

## **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL**

### **Artigo Vigésimo Terceiro - Composição e Funcionamento**

**UM** - O conselho Fiscal será constituído por um Presidente e dois Vogais. Em caso de impedimento do Presidente, será substituído por um dos vogais.

**DOIS** - O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

### **Artigo Vigésimo Quarto - Competência**

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da **APKS** participando ao Presidente as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos da **APKS** no âmbito da sua competência;
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da **APKS**;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, pelo presente Estatuto e regulamentos.

## **CAPÍTULO VIII - CONSELHO TÉCNICO NACIONAL**

### **Artigo Vigésimo Quinto - Composição**

**UM** - O Conselho Técnico Nacional é constituído por cinco dos instrutores mais graduados.

Dos cinco, o mais graduado exercerá as funções de Presidente.

**DOIS** - As deliberações do Conselho Técnico Nacional sobre decisões de processos sancionatórios serão registadas, em cada reunião, nos respectivos processos e em cada acta própria, sendo assinadas pelo membros presentes.

**TRÊS** - Ao Presidente compete presidir às reuniões. Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá o primeiro vogal indicado na lista por que foi eleito.

### **ARTIGO Vigésimo Sexto - Competência**

**UM** - Ao Conselho Técnico Nacional, compete;

a) Apreciar e emitir parecer sobre questões emergentes da interpretação das regras do Karate-Shukokai;

b) Orientar tecnicamente a actividade dos Instrutores;

c) Apreciar e punir, de acordo com a Lei e os regulamentos federativos, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva imputadas a membros da associação, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da **APKS**;

d) Exercer o poder disciplinar relativamente às condições de âmbito nacional;

e) Conhecer e julgar os protestos das provas no âmbito da **APKS**;

f) Nomear os júris de exames nacionais de juizes, bem como os presidentes dos júris de exames ou destritaís ou regionais;

g) Designar os juizes para as competições de carácter oficial;

h) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e física, bem como a actuação concreta dos juizes, instrutores e delegados técnicos;

i) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos juizes nacionais;

j) Elaborar anualmente o seu orçamento;

k) Dar parecer, quando solicitado, sobre as propostas apresentadas à Assembleia Geral, relativa a regras e regulamentos ou sobre assuntos directamente ligados à actividade dos praticantes, juizes, instrutores e delegados técnicos;

i) Recorrer para o Conselho Jurisdicional da **APKS** das decisões do Presidente e da Direcção em matéria de Arbitragem;

m) Fazer incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral os casos desatendidos pelo

Presidente e Direcção da **APKS** que não sejam susceptíveis de recurso para Conselho Jurisdicional.

**DOIS** - As deliberações tomadas sobre a matérias referidas nas alíneas b) e c) do número anterior carecem do voto favorável do Presidente do Conselho Técnico Nacional ou, no caso de impedimento deste, de parecer favorável do mesmo.

## **CAPITULO VIII - CONSELHO JURISDICIONAL**

### **Artigo Vigésimo Sétimo - Composição e Funcionamento**

**UM** - O Conselho Jurisdicional é constituído por um Presidente, o qual deverá se licenciado em direito, e dois Vogais.

**DOIS** - Compete ao Presidente proceder à distribuição dos processos por sorteio, presidir às sessões e, em geral, garantir a eficácia e celeridade do funcionamento do Conselho.

**TRÊS** - O conselho Jurisdicional reúne sempre que necessário, por convocatória do Presidente ou de quem o substitua.

### **Artigo Vigésimo Oitavo - Competência**

**UM** - O conselho Jurisdicional é constituído por um Presidente, o qual deverá ser licenciado em direito, e dois Vogais.

**DOIS** - Compete ao Presidente proceder à distribuição dos processos por sorteio, presidir às sessões e, em geral, garantir a eficácia e celeridade do funcionamento do Conselho.

**TRÊS** - O Conselho Jurisdicional reúne sempre que necessário, por convocatória do Presidente ou de quem o substitua.

### **Artigo Vigésimo Oitavo - Competência**

**UM** - Compete ao Conselho Jurisdicional:

a) Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações dos restantes órgãos da **APKS**;

b) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos e dos Sócios Ordinários da **APKS**;

c) Apreciar e decidir sobre as questões fundamentais de direito em relação a acórdãos ou decisões proferidas em termos definitivos pelos demais Conselhos da **APKS** ou seus membros que estejam em posição com outras proferidas pelo mesmo ou diferente Conselho, tendo em vista a harmonização de jurisprudência no seio da **APKS**;

d) Emitir parecer sobre projectos de novos regulamentos ou de alteração do presente Estatuto e sempre que lhe seja solicitado pelos presidentes dos órgãos da **APKS** sobre matérias da sua competência;

**DOIS** - As decisões proferidas pelo Conselho Jurisdicionaal, nos termos da alínea anterior, passam a ser de aplicação obrigatória por todos os órgãos da **APKS**.

### **Artigo Vigésimo Nono - Recursos**

**UM** - O recurso para o Conselho Jurisdicional tem feito devolutivo, salvo nos processos em que se verifique qualquer das seguintes condições:

- a) Quando a resolução do recurso fique dependente a homologação de um resultado em provas a eliminar;
- b) Quando a resolução do recurso possa implicar a qualificação imediata de um praticante que vai participar em provas de competência ou em fase posterior da prova em que se encontra a participar.

**DOIS** - As decisões do Conselho Jurisdicional não são susceptíveis de recurso.

## **CAPITULO IX - O REGIME ECONÓMICO - FINANCEIRO**

### **Artigo Trigésimo - Receitas**

- a) As quotizações dos sócios da **APKS**;
- b) Os rendimentos provenientes das quotas regulamentares relativas às provas;
- c) O produto das multas, indemnização e preparos que revertam para a **APKS**;
- d) As quotas cobradas por inscrição ;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros de empréstimos e de anuidades de amortização e dos valores depositados;
- g) O produto de alienação de bens;
- h) O rendimento de todos os bens patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais;
- j) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
- k) Quaisquer outras verbas que, por Lei ou regulamentos, lhe sejam atribuídas ou autorizadas pela Assembleia Geral, ou em resultado de protocolo financeiro.

### **Artigo Trigésimo Primeiro - Despesas**

Constituem despesas da **APKS**:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção de todos os seus órgãos, bem como de todos os serviços da **APKS**
- b) As remunerações, gratificações e reembolso de despesas a dirigentes;
- c) s remunerações, gratificações e reembolso de despesas a seleccionadores, treinadores, demais técnicos, bem como as dos praticantes que integram as selecções nacionais;
- d) As realizaas por motivo das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos órgãos, quando em serviço da **APKS**;

- e) As resultantes da actividade desportiva, que directamente promova;
- f) As resultantes da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros trofeus;
- g) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;
- h) Todas as demais despesas realizadas de acordo com o Estatuto e os regulamentos.

### **Artigo Trigésio Segundo - Orçamento**

**UM** - A Direcção elaborará anualmente o orçamento ordinário respeitante aos órgãos que não tenham autonomia financeira, serviços e actividades da **APKS**;

**DOIS** - No orçamento ordinário será englobado o orçamento do Conselho Técnico Nacional.

**TRÊS** - O orçamento será dividido de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

**QUATRO** - As receitas e as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

**CINCO** - Uma vez aprovado, o orçamento só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

**SEIS** - Os Orçamentos ordinários e os orçamentos suplementares serão executados com estrita fidelidade, só podendo se transferidas verbas entre capítulos desde que autorizadas pelo Conselho Fiscal.

### **Artigo Trigésimo Trceiro - As Contas e o seu Registo**

**UM** - Os actos de gestão do Presidente, da Direcção e do Conselho Técnico Nacional serão registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

**DOIS** - O esquema de contabilidade deverá conter as contas e fundos necessário, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores.

**TRÊS** - A Direcção e o Conselho Técnico Nacional elaboração anualmente o balanço e contas da gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma bem clara, a situação económica e financeira da **APKS**.

### **Artigo Trigésimo Quarto - Ano Social**

O ano social da **APKS** tem inicio no dia um de Setembro e termina no dia trinta e um de Agosto do ano seguinte, correspondendo o mesmo período ao ano económico.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo Trigésimo Quinto - Dissolução**

A **APKS** dissolve-se nos termos da Lei ou do presente Estatuto, revertendo, nesse caso, o activo

liquido a favor dos sócios ordinários.

### **Artigo Trigésimo Sexto - Vigência**

O presente Estatuto entrará em vigor na data da outorga da competente escritura notarial, e nunca antes de decorridos 30 dias sobre a sua aprovação em Assembleia Geral.